



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N° 4.588/97

Altera dispositivos quanto à
inalienabilidade de
programas habitacionais.

A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, MAURO BRAGATO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no uso de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° Os imóveis alienados a particulares pela Prefeitura Municipal, a qualquer título poderão ser gravados de ônus hipotecários e semelhantes, desde que em favor de órgão da Administração Pública, e em razão de fim relacionado à habitação popular, após decisão do Prefeito Municipal em regular processo administrativo, ouvidos os setores técnicos municipais afins à matéria.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial aquelas contidas nas leis municipais nº 4.002/94, nº 4.305/96 e nº 4.327/96, que continuam a vigorar no que não contrariem o presente.

Presidente Prudente, Paço Municipal Florivaldo
Leal em 29 de julho de 1997.


MAURO BRAGATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 01/08/97

Jornal: "O Imparcial"


SECAD/DSG.